

Cartões corporativos e a luta pela eficiência e transparência dos gastos públicos

Autor(a): José Maurício Conti

Publicado em: 22 de agosto de 2019

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/jose-mauricio-conti/cartoes-corporativos-e-a-luta-pela-eficiencia-e-transparencia-dos-gastos-publico>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-fiscal/cartoes-corporativos-e-a-luta-pela-eficiencia-e-transparencia-dos-gastos-publicos>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/jose-mauricio-conti/cartoes-corporativos-e-a-luta-pela-eficiencia-e-transparencia-dos-gastos-publico#ep-1b5919aa

Resumo

Convém sempre atacar os verdadeiros culpados, que, nesse caso, não são os cartões, mas os seus usuários

Texto integral

Os cartões corporativos voltaram a chamar a atenção nas últimas semanas ¹. Não estiveram entre as principais notícias, mas o tema é recorrente, não é novo, e também não é uma peculiaridade nacional, sendo usados em muitos países como instrumento inovador para gestões eficientes ². Mas há anos está sempre gerando notícia, e no mais das vezes causando indignação às pessoas. Os escândalos envolvendo os cartões corporativos já ganharam até verbete próprio na Wikipedia! ³ + JOTA : Assine o JOTA e não deixe de ler nenhum destaque! Criados no Governo Fernando Henrique Cardoso, desde então tem gerado polêmica, com severas críticas e elogios de todos os lados ⁴, e escândalos em seu próprio governo e nos que o sucederam, identificando-se casos tanto de gastos excessivos, como inusitados : reforma de mesa de sinuca, cabeleireiro, compras em camêlo e na feira do Paraguai, entre muitos outros. Um tema que envolve a execução da despesa pública, aspecto importante do Direito Financeiro, sobre o qual vale refletir e compreender melhor. Dinheiro público é de todos, e seu uso precisa ser bem regulado e fiscalizado. Para que o dinheiro que é de todos não se transforme em “dinheiro sem dono”, todo cuidado é pouco. Por isso o princípio da legalidade é tão caro ao Direito Financeiro. Não há despesa sem autorização legal. Porém, há que se compatibilizar essa necessidade de um regime jurídico rígido e controle com a viabilização da despesa pública de forma eficiente, para que os excessos não transformem o ato de gastar recursos públicos em uma burocracia intransponível, gerando ineficiência, e muitas vezes encarecendo tanto que a execução da despesa pública se transforma em uma tarefa impossível e por vezes extremamente dispendiosa. A burocracia para ser vencida passa a custar mais que o gasto em si. Um dilema da administração pública, que está em constante aperfeiçoamento, e os cartões corporativos passaram a fazer parte dessa tentativa de evoluir na forma de gestão dos recursos públicos. Mas não é somente a eficiência a preocupação dos gestores e da sociedade. A transparência dos gastos públicos e dos atos da administração em geral passou a integrar um dos mais importantes princípios do Direito Financeiro atualmente, que é o da transparência fiscal, expresso nos artigos 48 a 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Outra questão na qual os cartões

corporativos estão diretamente envolvidos. A eficiência e a transparência dos gastos públicos precisam andar juntas, e são fundamentais para a boa gestão no setor público. É necessário criar meios para viabilizar essa parceria tão importante. É nesse contexto que se inserem os cartões corporativos. No âmbito federal, criou-se o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), cuja emissão pode ser autorizada pelo ordenador de despesa do órgão para o servidor interessado realizar determinadas despesas. Mas como se faz para gastar dinheiro público? Vê-se que não é simples. A legislação prevê uma série de etapas na operacionalização dessa tarefa, fazendo da execução da despesa pública uma importante questão que deve merecer atenção dos estudiosos e operadores do Direito Financeiro e da Administração Pública. A já cinquentenária Lei 4320, de 1964, traz as principais regras a partir do art. 58, e vê-se que, havendo previsão legal, a despesa pública deve ser precedida de empenho e liquidação, para só então emitir-se a ordem de pagamento. Mas isso representa apenas uma parte das normas que se aplicam à despesa pública, que é sujeita a muitos outros regramentos, em face das especificidades de cada caso ⁵. As múltiplas situações a que está sujeita a administração pública, e às quais os instrumentos e procedimentos de operacionalização do gasto público devem se adaptar são muitas, e resultam em uma variedade de possibilidades para organizar da forma que melhor atenda o interesse público. Interessa particularmente para a questão dos cartões corporativos o chamado “regime de adiantamento”, previsto no art. 68 da Lei 4320, mais conhecido como “suprimento de fundos” por meio do qual se pode fazer a entrega de numerário a servidor para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. E os cartões corporativos surgiram como uma forma de viabilizar os gastos por este regime de despesa. De fato, há de se reconhecer que determinadas despesas, especialmente de pequeno montante, e que envolvam urgência, são inviáveis de se realizar pelas vias regulares que se aplicam às despesas gerais da administração pública. Além de justo e razoável, é mais eficiente e benéfico à administração pública que se submetam a regras menos rígidas e que se adaptem às peculiaridades do caso. Não há como se exigir que um servidor público em viagem a serviço, por exemplo, ao descer do avião, vá fazer uma licitação e seguir todo o regime jurídico da despesa pública ao pegar um ônibus, táxi ou aplicativo de transporte para chegar ao local de destino. E assim ocorre com muitas outras situações. Isso não autoriza arbitrariedades e liberalidades, estando também sujeitas a limites e regimes próprios ⁶, ainda que menos rígidos e burocratizados. Devem estar balizadas pelo caráter de excepcionalidade, com a possibilidade de serem reguladas no âmbito de cada unidade federativa, que poderão fixar parâmetros próprios e delimitar as hipóteses em que se caracterizam como excepcionais ⁷, além da obrigatoriedade de o servidor suprido – o usuário do cartão – prestar contas da aplicação dos recursos. Não é preciso adiantar que são muitas as “zonas cinzentas” passíveis de discricionariedade interpretativa, abrindo oportunidades para desvios de conduta e dúvidas sobre a correta forma de usar esses instrumentos cuja finalidade é facilitar a realização da despesa para melhor atender o interesse público. Comprar um café, por exemplo, exige análise das circunstâncias em que se dá o ato. Uma coisa é o café comprado com regularidade e em quantidade pelo órgão para benefício de seus servidores durante o expediente. Outra é o café comprado pelo servidor no aeroporto durante uma viagem a serviço. E não adianta a legislação esmiuçar cada detalhe e especificar cada ato, aumentando a burocracia e complexidade em um instrumento cuja função é justamente facilitar a ação do servidor público. Por isso é importante que cada um tenha discernimento e bom senso para, ciente dos propósitos para os quais se deve destinar o dinheiro público, faça dele bom uso quando está sob sua gestão. Nesse sentido, são muito relevantes as medidas voltadas à transparência dos atos envolvendo o uso dos cartões corporativos, por meio das quais se publicizam os gastos e lhes conferem ampla publicidade,

o que não só inibe seu uso indevido, como facilita a identificação de desvios e permite a identificação e punição dos responsáveis. O Portal da Transparência traz informações detalhadas dos gastos com cartões corporativos no âmbito da administração pública federal (<http://www.portaltransparencia.gov.br/cartoes>), em cumprimento ao dever de transparência e acesso à informação, que só pode ser limitada nos estritos termos da legislação, que restringe o acesso às informações que sejam consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado ⁸ . Sendo assim, como ocorre no mais das vezes, não são os instrumentos que se deve culpar, mas sim quem deles faz uso. Facas são usadas para cirurgias e para assassinatos. Drogas para curar e para matar. Os cartões corporativos não são diferentes. Convém sempre atacar os verdadeiros culpados, que, nesse caso, não são os cartões, mas os seus usuários.

¹ Os gastos do governo com cartões corporativos. IstoÉ, ed. 2590, 8.8.2019 - <https://istoe.com.br/os-gastos-do-governo-com-cartoes-corporativos/>); Site distorce dados e notícia sobre despesas de cartão corporativo de Bolsonaro (Estadão, 9.8.2019 - https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/site-distorce-dados-e-noticia-sobre-despesas-de-cartao-corporativo-de-bolsonaro/?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link) . ² Os abusos com cartões. Como uma arma criada para moralizar os gastos públicos acabou tendo o efeito oposto. Revista Época, 27.6.2018 - <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR81615-6009,00.html> . ³ https://pt.wikipedia.org/wiki/Escândalo_dos_cartões_corporativos ⁴ Em 2008, cartões corporativos renderam CPI's (Estadão, 5.1.2013 - <http://m.acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,em-2008--cartoes-corporativos-renderam-cpis,8813,0.htm>); Cartão corporativo é a melhor coisa criada no Governo FHC, diz Lula (www.clicrbs.com.br/especial/sc/qualidade-de-vida-sc/19,0,1769123) . ⁵ Entre as principais normas que regulam as despesas envolvendo os cartões corporativos, destacam-se o Decreto 93.872/1986, arts. 45 a 47; Decreto 5.355/2005, e IN/STN 04/2004, entre outras; sem contar as normas próprias de cada ente federado, se o caso. A Controladoria Geral da União (atualmente integrando o Ministério da Transparência) e órgãos como o Ministério Público Federal expediram até cartilhas para orientar seu uso: Suprimento de fundos e cartão de pagamento. Perguntas e respostas. Brasília: Controladoria-Geral da União – CGU.; Suprimento ou sofrimento de fundos? Tudo o que você sempre quis saber, mas não sabia a quem perguntar! 2ª edição. Brasília: Ministério Público Federal, 2016 . ⁶ Veja-se o disposto no Decreto 5.355/2005 e nos artigos 45 a 47 do Decreto 93.872/86 e respectivas atualizações, que estabelecem limites e regras para o uso dos cartões corporativos e o regime de suprimento de fundos em geral. ⁷ ASSONI, Filho, Sérgio. Comentários aos artigos 58 a 70. In CONTI, José Mauricio (Coord.). Orçamentos públicos. A Lei 4320/1964 comentada. 4ª ed. São Paulo: Thomson-Reuters – Revista dos Tribunais, 2019, p. 236 . ⁸ Veja-se, nesse ponto, a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), arts. 21 e seguintes, e Decreto 7.724/2012.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

CONTI, José Maurício. Cartões corporativos e a luta pela eficiência e transparência dos gastos públicos. *jota_import*, 22 ago. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-fiscal/cartoes-corporativos-e-a-luta-pela-eficiencia-e-transparencia-dos-gastos-publicos>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/jose-mauricio-conti/cartoes-corporativos-e-a-luta-pela-eficiencia-e-transparencia-dos-gastos-publico>. Acesso em: 2 out. 2026.

APA 7ª edição

Conti, J. M. (2019, August 22). Cartões corporativos e a luta pela eficiência e transparência dos gastos públicos. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-fiscal/cartoes-corporativos-e-a-luta-pela-eficiencia-e-transparencia-dos-gastos-publicos>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

CONTI, José Maurício. 2019. "Cartões corporativos e a luta pela eficiência e transparência dos gastos públicos." **jota_import**, August 22. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-fiscal/cartoes-corporativos-e-a-luta-pela-eficiencia-e-transparencia-dos-gastos-publicos>

BibTeX

```
@article{jos-maur-cio-conti-cart-es-corporativos-e-a-luta-pela-efici-2019,
  author = {Conti, José Maurício},
  title = {Cartões corporativos e a luta pela eficiência e transparência dos gastos públicos},
  journal = {jota_import},
  year = {2019},
  url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-fiscal/cartoes-corporativos-e-a-luta-pela-eficiencia-e-transparencia-dos-gastos-publicos},
  urldate = {2019-08-22}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/jose-mauricio-conti/cartoes-corporativos-e-a-luta-pela-eficiencia-e-transparencia-dos-gastos-publico>

PDF gerado em 2026-10-02 04:06 UTC